



PORTARIA 01.19.06/2025/SAAE

**NOMEIA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA
ELABORAÇÃO E / OU ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO
GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 002/1999, bem como o disposto na Lei Municipal nº 145/1997.

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar o Regulamento Geral do SAAE, com o objetivo de assegurar a conformidade às normas legais vigentes, bem como aprimorar os procedimentos internos da autarquia;

CONSIDERANDO a importância da participação técnica e administrativa dos servidores na elaboração de normas que impactam diretamente a estrutura e o funcionamento da entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial encarregada da elaboração / atualização do Regulamento Geral do SAAE, composta pelos seguintes servidores:

- I – **BARBARA HOLANDA PEREIRA** – COORDENADORA DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES;
- II – **GUILHERME MARTINS SILVA** – CHEFE DO CONTROLE DE QUALIDADE;
- III – **SAMUEL DA SILVA COSTA** – COORDENADOR OPERACIONAL;
- IV – **GEORGE OTÁVIO FERREIRA DE ASEVEDO** – RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Art. 2º A Comissão ora nomeada deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar proposta de minuta atualizada do Regulamento do SAAE, podendo solicitar, se necessário, prorrogação devidamente justificada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor **IMEDIATAMENTE** e deverá ser publicada nos meios de imprensa oficial ou equivalentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindoretama-CE em 19 de junho de 2025

AQUILA JOSE FONSECA
ARAUJO
GONDIM:05321546304

Assinado de forma digital por
AQUILA JOSE FONSECA ARAUJO
GONDIM:05321546304
Dados: 2025.06.19 14:11:56
-03'00'

AQUILA JOSE FONSECA ARAUJO GONDIM
DIRETOR GERAL
PORT 017/2025



PORTARIA 01.03.07/2025/SAAE



EMENTA: Aprova a atualização do Regulamento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pindoretama, nos termos da Lei Municipal nº 145/1997 e do Decreto nº 002/1999.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE PINDORETAMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no artigo 4º, incisos I, XXII e XXV do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 002/1999,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura e procedimentos internos da autarquia às exigências legais e administrativas atuais;

CONSIDERANDO o trabalho da Comissão instituída pela Portaria nº 01.19.06/2025/SAAE, que elaborou minuta revisada do Regulamento Interno do SAAE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pindoretama, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento ora aprovado substitui integralmente o constante no Anexo III do Decreto Municipal nº 002/1999, revogando todas as disposições internas em contrário.

Art. 3º As unidades administrativas do SAAE deverão observar as novas disposições regimentais e adotar as providências necessárias à sua imediata implementação.

Art 4º Esta Portaria entrará em vigor IMEDIATAMENTE e deverá ser publicada nos meios de imprensa oficial ou equivalentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindoretama-CE em 03 de julho de 2025

AQUILA JOSE
FONSECA ARAUJO
GONDIM:05321546304

Assinado de forma digital por
AQUILA JOSE FONSECA ARAUJO
GONDIM:05321546304
Dados: 2025.07.03 12:11:18 -03'00'

AQUILA JOSE FONSECA ARAUJO GONDIM
DIRETOR GERAL
PORT 017/2025



REGULAMENTO GERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Finalidade

Este Regulamento estabelece as normas e diretrizes para a prestação e a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de Pindoretama, com o objetivo de assegurar qualidade, continuidade, eficiência, universalização e responsabilidade socioambiental na prestação dos serviços.

Art. 2º – Âmbito de Aplicação

As disposições deste Regulamento aplicam-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindoretama (SAAE), aos seus usuários – pessoas físicas ou jurídicas – e a todos os prestadores, contratados ou terceiros vinculados aos serviços, em áreas urbanas e rurais do município.

Art. 3º – Fundamento Legal

Este Regulamento fundamenta-se na legislação e normas vigentes aplicáveis ao saneamento básico, especialmente:

I – A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e suas atualizações;

II – A Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do

saneamento básico;

III – A Lei Municipal nº 145/1997, que institui o SAAE de Pindoretama como autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira;

IV – O Decreto Municipal nº 002/99, que dispõe sobre a organização administrativa e funcional do SAAE;

V – Normas e resoluções da Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE);

VI – As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

VII – Decreto Federal nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

Art. 4º – Princípios Norteadores

A prestação dos serviços públicos de saneamento básico será orientada pelos seguintes princípios:

I – Universalização do acesso aos serviços;

II – Regularidade, continuidade e qualidade da prestação;

III – Eficiência operacional e sustentabilidade econômico-financeiro ambiental;

IV – Transparência na gestão e fortalecimento do controle social;

V – Segurança sanitária e proteção do meio ambiente;

VI – Atendimento adequado, acessível e tempestivo ao usuário.

Art. 5º – Objetivos

São objetivos deste Regulamento:

I – Estabelecer os direitos, deveres e responsabilidades dos usuários e do SAAE;

II – Definir as condições técnicas, operacionais e administrativas para a prestação dos serviços;

III – Regulamentar os procedimentos relativos à ligação, uso, medição, suspensão, cobrança, e fiscalização dos serviços;

IV – Garantir a conformidade com as normas legais, regulatórias e ambientais;

V – Promover a melhoria contínua da qualidade e da eficiência dos serviços, com foco na satisfação dos usuários e na sustentabilidade dos sistemas.

SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições, respeitando a legislação vigente e as normas técnicas da ABNT:

1. Usuários e Classificações

- a. Usuário ou Consumidor – Pessoa física ou jurídica que utiliza ou se beneficia dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- b. Consumidor Real – Imóvel ligado aos serviços do SAAE, com cadastro ativo.
- c. Consumidor Potencial – Imóvel localizado em área urbana atendida pelo SAAE, mas ainda sem ligação instalada.
- d. Consumidor Factível – Imóvel nas proximidades da rede pública, tecnicamente viável de ser conectado.
- e. Categoria de Consumo – Classificação do usuário de acordo com a finalidade de uso da água (residencial, comercial, industrial, pública etc.).

2. Ligações e Instalações Prediais

- a. Ligação de Água e/ou Esgoto – Conexão física entre a rede pública e o sistema predial do imóvel.
- b. Ligação Provisória – Ligação com prazo determinado, destinada a obras, eventos ou instalações temporárias.
- c. Ligação Definitiva – Ligação regular e permanente, autorizada pelo SAAE.
- d. Ligação Clandestina ou Abusiva – Conexão realizada sem autorização do SAAE, considerada irregular.
- e. Instalação Predial – Conjunto de tubulações, aparelhos e dispositivos hidráulicos ou sanitários existentes no interior do imóvel.

3. Ramal Predial

- a. Ramal Predial de Água:
 - i. Interno – Trecho entre o hidrômetro e os pontos de consumo no imóvel.
 - ii. Externo – Trecho entre a rede distribuidora e o hidrômetro.
- b. Ramal Predial de Esgoto:
 - i. Interno – Trecho entre os pontos de descarte de esgoto e a caixa de inspeção no passeio.
 - ii. Externo – Trecho entre a caixa de inspeção, componente do sistema de esgoto que permite o acesso fácil às tubulações para inspeção, limpeza e desobstrução, e a rede coletora pública.
- c. Custo de Ligação – Valor calculado pelo SAAE para execução do ramal predial externo, incluindo materiais e mão de obra.

4. Medição e Tarifação

- a. Hidrômetro – Aparelho destinado à medição volumétrica do consumo de água.
- b. Limitador de Consumo – Dispositivo instalado para restringir o volume de água fornecido.
- c. Consumo Básico – Volume de água estabelecido como referência para a cobrança da tarifa mínima.
- d. Excesso de Consumo – Volume consumido além do consumo básico.
- e. Tarifa – Valor cobrado pela prestação dos serviços de água e/ou esgoto, conforme estrutura tarifária vigente.
- f. Tarifa Mínima – Valor fixado para o consumo básico mensal de cada categoria de usuário.
- g. Taxa de Ligação ou Religação – Valor estipulado para cobrir despesas com materiais e mão de obra da ligação ou restabelecimento do serviço.

5. Redes e Componentes Técnicos

- a. Rede de Distribuição – Conjunto de tubulações públicas que compõem o sistema de fornecimento de água.
- b. Rede Coletora – Conjunto de tubulações destinadas à coleta e transporte de esgotos sanitários.
- c. Distribuidor – Trecho da rede pública que permite a derivação para os imóveis.
- d. Peça de Derivação – Dispositivo que permite o desvio de água da rede para o ramal predial.
- e. Subcoletor – Tubulação que recebe esgoto de um ou mais ramais e o encaminha à rede coletora principal.
- f. Extravasor ou Ladrão – Tubulação destinada ao escoamento

de excedentes de água ou esgoto.

6. Sistemas Operacionais

- a. Sistema de Abastecimento de Água – Conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e processos operacionais destinados à captação, adução, tratamento, reservação, bombeamento e distribuição de água potável à população, incluindo o monitoramento da qualidade da água e a gestão do consumo.
- b. Sistema de Esgotamento Sanitário – Conjunto de instalações, estruturas e processos destinados à coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

7. Aparelhos e Dispositivos

- a. Caixa Piezométrica – Estrutura hidráulica instalada antes do reservatório inferior, destinada a assegurar pressão mínima na rede de distribuição.
- b. Registro do SAAE (Externo) – Dispositivo de interrupção do fornecimento de água, de propriedade do SAAE.
- c. Registro Interno – Dispositivo de interrupção instalado dentro do imóvel, sob responsabilidade do usuário.
- d. Válvula de Flutuador (Bóia) – Dispositivo que controla o nível da água no reservatório.

8. Instalações Sanitárias

- a. Fossa Séptica – Estrutura de tratamento primário dos esgotos sanitários em locais sem rede coletora.

- b. Despejo Industrial – Efluente líquido gerado por processos industriais, sujeito a tratamento antes do lançamento.
- c. Despejo ou Esgoto – Resíduo líquido gerado por edificações, excluídas as águas pluviais.
- d. Despejo ou Esgoto Sanitário – Efluente proveniente de uso doméstico ou higiênico da água.
- e. Caixa de Inspeção (CI) – Ponto de acesso para limpeza e verificação do esgoto predial.
- f. Caixa Detentora – Dispositivo destinado à retenção de sólidos em suspensão antes da rede pública.
- g. Caixa Separadora de Óleo e Areia – Usada em postos de gasolina, garagens ou oficinas para tratamento preliminar dos efluentes.

9. Outros Termos Técnicos

- a. Desperdício – Uso inadequado ou vazamento de água por falhas ou negligência nas instalações.
- b. Economia – Unidade autônoma de consumo no mesmo imóvel.
- c. Acréscimo de Multa – Valor adicional cobrado em decorrência de infração às normas do SAAE.
- d. Supressão de Derivação – Retirada física do ramal e encerramento da relação contratual por infração grave.
- e. Agrupamento de Edificações – Conjunto de duas ou mais edificações abastecidas ou esgotadas de forma coletiva.
- f. Chafariz Público – Instalação de abastecimento em logradouros públicos, geralmente com acesso coletivo.
- g. Hidrante – Equipamento instalado na rede de distribuição para combate a incêndios.

10. Elementos Administrativos

- a. Fatura ou Conta de Água – Documento emitido pelo SAAE contendo os valores devidos pelos serviços prestados, discriminando volume consumido, tarifas aplicadas, data de emissão, vencimento etc.
- b. Cadastro de Usuário – Registro mantido pelo SAAE contendo os dados do imóvel, da unidade consumidora e do usuário responsável.

Parágrafo Único – Para fins deste Regulamento, prevalecem as definições acima, sem prejuízo das contidas em normas técnicas da ABNT, na legislação federal e estadual vigente, bem como em normas complementares expedidas pelo SAAE.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SAAE

Art. 6º – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindoretama (SAAE), autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, é o ente responsável pela prestação e gestão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de Pindoretama, conforme legislação aplicável.

Art. 7º – Compete ao SAAE planejar, executar, operar, manter, ampliar, gerenciar e fiscalizar os sistemas públicos de saneamento básico sob sua responsabilidade, observando os princípios deste Regulamento.

Art. 8º – São atribuições do SAAE:

I – Planejar, projetar e executar obras de captação, tratamento, adução, reservação, distribuição de água e coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos;

II – Operar e manter os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário com regularidade, eficiência e segurança;

III – Promover a expansão e a modernização dos sistemas, conforme o crescimento urbano e as necessidades da população;

IV – Garantir a qualidade da água distribuída e dos efluentes tratados, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes;

V – Realizar a medição do consumo de água por meio de hidrômetros ou critérios técnicos definidos pelo SAAE;

VI – Propor e implementar a estrutura tarifária, submetendo reajustes e revisões à aprovação da entidade reguladora (ARCE), em conformidade com a legislação vigente;

VII – Arrecadar tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços, bem como aplicar penalidades por infrações às normas deste Regulamento;

VIII – Fiscalizar as instalações, ligações e uso dos serviços por parte dos usuários, adotando as medidas corretivas e punitivas cabíveis;

IX – Garantir o atendimento adequado ao usuário, mantendo canais de comunicação acessíveis, protocolos de reclamação e prazos para resposta;

X – Manter atualizado o cadastro técnico-operacional e comercial dos imóveis e dos usuários;

XI – Promover campanhas de conscientização sobre o uso racional da água, proteção ambiental e prevenção de perdas;

XII – Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável aos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I – Dos Direitos dos Usuários

Art. 9º – São direitos dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE:

I – Acesso aos serviços com regularidade, continuidade, eficiência e qualidade;

II – Receber informações claras sobre condições de prestação, tarifas, prazos, procedimentos e canais de atendimento;

III – Receber fatura detalhada com consumo, tarifas aplicadas, vencimento, dados cadastrais e instruções de contestação;

IV – Ter seus dados pessoais e informações protegidos conforme legislação vigente;

V – Protocolar solicitações, reclamações ou recursos e receber respostas em prazos definidos pelo SAAE;

VI – Solicitar a aferição do hidrômetro nos termos deste Regulamento;

VII – Ser informado previamente em caso de interrupção programada ou emergencial dos serviços;

VIII – Atendimento prioritário em situações previstas em lei, como estabelecimentos de saúde e casos de vulnerabilidade social;

IX – Recorrer a cobranças consideradas indevidas, com possibilidade de suspensão da exigibilidade até análise da contestação;

X – Ser tratado com urbanidade, respeito e igualdade, sem discriminação.

Seção II – Dos Deveres dos Usuários

Art. 10º – São deveres dos usuários:

I – Manter dados cadastrais atualizados, incluindo mudanças de titularidade ou endereço;

- II – Permitir acesso de agentes autorizados do SAAE para leitura, inspeção, manutenção ou fiscalização;
- III – Efetuar pagamento das faturas, taxas e encargos nos prazos estabelecidos;
- IV – Usar os serviços de forma adequada, evitando causar danos ou interferências nos sistemas;
- V – Preservar hidrômetros e dispositivos, comunicando qualquer dano ou irregularidade;
- VI – Informar por escrito, comunicando previamente ao SAAE, o encerramento do contrato em caso de desocupação ou venda do imóvel;
- VII – Executar e manter instalações prediais conforme padrões técnicos e normas da ABNT;
- VIII – Não realizar ligações clandestinas, intervenções não autorizadas nas redes ou nos equipamentos;
- IX – Evitar desperdício e adotar consumo consciente;
- X – Cumprir todas as disposições deste Regulamento e normas complementares do SAAE.

CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Seção I – Canais de Atendimento

Art. 11 – O SAAE deve oferecer canais de atendimento eficientes e acessíveis:

- I. Presencial: sede e postos externos, em dias e horários informados;
- II. Telefone disponível: 24 horas, inclusive feriados, para emergências;
- III. Digital: site, e-mail ou aplicativo, com emissão de número de protocolo;
- IV. Ouvidoria: canal específico para tratamento de reclamações e controle da qualidade do atendimento.

Seção II – Prazos para Atendimento

Art. 12 – A partir da formalização da solicitação, o SAAE deverá cumprir os seguintes prazos:

Tipo de Serviço	Prazo Máximo
Religação com aviso prévio	2 dias úteis
Religação após retirada do ramal	3 dias úteis
Verificação de infrações	5 dias úteis
Pequeno vazamento (ramal, passeio, hidrômetro)	3 dias úteis
Vazamento médio (baixa pressão ou perda localizada)	2 dias úteis
Vazamento grave (grande volume)	Emergencial
Vazamento de esgoto	Emergencial
Entupimento de rede de esgoto	Emergencial
Instalação de ligação de água/esgoto	15 dias úteis

Vistoria técnica (análise de projeto, mudança de padrão)	30 dias úteis
Análise de amostra de água (a pedido do usuário)	15 dias úteis
Laudo de aferição do hidrômetro (quando solicitado pelo usuário)	45 dias úteis
Resposta a recurso ou contestação de fatura	15 dias úteis
Ampliação de Rede / Execução de obras	180 dias corridos

Art. 13 – A contagem do prazo inicia-se na data de registro do protocolo, seja presencialmente ou via canal digital.

Art. 14 – Caso o prazo seja excedido:

- I. O usuário pode registrar reclamação formal;
- II. O SAAE registrará o fato, apurará a causa e adotará medidas corretivas internas.

Seção III – Transparência e Indicadores

Art. 15 – O SAAE deverá:

- I – Registrar todas as solicitações com número de protocolo, data e prazo;
- II – Manter indicadores mensais de volume, tempo médio, taxa de cumprimento de prazos, atendimento e qualidade dos serviços;
- III – Publicar essas informações no site e em locais visíveis na sede e postos de atendimento.

Art. 16 – Todos os prazos previstos neste capítulo são expressos em dias úteis, salvo quando mencionado “imediato”, que se refere ao prazo de resposta no mesmo dia útil de atendimento.

CAPÍTULO V – DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Seção I – Tipos de Ligações

Art. 17 – O SAAE poderá realizar os seguintes tipos de ligações:

I – Ligação Provisória: destinada a obras, eventos ou construções temporárias, com prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, prorrogáveis uma única vez mediante solicitação justificada e aprovação técnica;

II – Ligação Definitiva: destinada a fornecimento permanente de água e/ou coleta de esgoto, conforme padrão técnico e contrato regular;

III – Ligação Clandestina: é expressamente proibida, sendo considerada irregular e sujeita às sanções previstas neste Regulamento.

Seção II – Requisitos, Procedimentos e Pagamento

Art. 18 – Para solicitar qualquer tipo de ligação, o usuário deverá apresentar:

I – Requerimento padrão preenchido;

II – Documento de identificação com CPF ou CNPJ;

III – Comprovante de propriedade ou posse do imóvel;

IV – Projeto ou croqui contendo a localização do ramal;

V – Indicação da categoria de consumo (residencial, comercial, industrial ou pública).

Art. 19 – Após análise técnica e aprovação, o SAAE emitirá um orçamento discriminado contendo:

I – Valores referentes às taxas de ligação;

II – Custo dos materiais eventualmente fornecidos pelo SAAE;

III – Valor da prestação dos serviços.

§ 1º – O usuário poderá optar entre duas formas de pagamento:

a) Pagamento imediato, no momento da solicitação da ligação;

b) Inclusão do valor na primeira fatura de água, com cobrança integral na conta seguinte à conclusão do serviço.

§ 2º – A escolha da forma de pagamento deverá constar no protocolo de atendimento.

§ 3º – A ausência de pagamento, em qualquer das modalidades, implicará na suspensão da ligação ou corte do fornecimento até a regularização.

Seção III – Prazos de Execução

Art. 20 – Os prazos máximos para execução dos serviços, contados a partir da autorização e liberação técnica, são:

Serviço			Prazo Máximo
Ligação definitiva de água			15 dias úteis
Ligação definitiva de esgoto			15 dias úteis
Vistoria ou inspeção final			5 dias úteis
Correções	após	notificação	7 dias úteis

Seção IV – Instalador, Materiais e Responsabilidades

Art. 21 – As responsabilidades pelas instalações e materiais são as seguintes:

- I. O hidrômetro é fornecido e instalado exclusivamente pelo SAAE. O aparelho permanece sob propriedade da autarquia, sendo vedada sua violação, alteração ou remoção pelo usuário;
- II. A caixa padrão de hidrômetro (também conhecida como cavalete), incluindo os materiais hidráulicos para sua construção e o chumbamento da tubulação, é de responsabilidade exclusiva do usuário, devendo atender aos padrões técnicos definidos pelo SAAE;
- III. O SAAE se responsabiliza pela conexão técnica entre a rede pública e a caixa padrão, bem como pela instalação do hidrômetro;
- IV. As instalações prediais internas, incluindo ramal interno, registros, reservatórios e demais dispositivos, são de responsabilidade do usuário, conforme as normas da ABNT.

Quadro-resumo de responsabilidades:

Item	Responsável
Caixa padrão e chumbamento	Usuário
Hidrômetro (fornecimento e instalação)	SAAE
Conexão da rede pública até a caixa padrão	Usuário (exceto quando executado diretamente pelo SAAE)
Instalações internas do imóvel	Usuário

Seção V – Ligações Coletivas e Compartilhadas

Art. 22 – As ligações coletivas (que atendem a mais de uma unidade ou imóvel) poderão ser autorizadas pelo SAAE, desde que tecnicamente viáveis e mediante apresentação de projeto aprovado.

Parágrafo único – Nos casos de loteamentos, conjuntos habitacionais ou edificações de uso coletivo, caberá o responsável técnico, incorporador ou proprietário deverá executar a infraestrutura interna de água e esgoto conforme as normas do SAAE, até a sua eventual transferência à autarquia.

Seção VI – Disposições Finais

Art. 23 – A execução de ligações em desconformidade com o padrão técnico estabelecido pelo SAAE será suspensa até que o usuário promova as adequações exigidas, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 24 – O SAAE poderá realizar, sem ônus ao usuário, adequações em ligações antigas quando necessário para garantir a segurança, a padronização e a continuidade do serviço.

Seção VII – Dos Padrões de Instalação

Padrão com Cavalete

O cavalete de hidrômetro é a estrutura onde o medidor de água é instalado acima do solo, composto por tubulação vertical e horizontal de material resistente (PVC rígido ou tubo galvanizado, diâmetro nominal de 20 mm – 3/4”), com fixação firme e estável. Esta estrutura deverá incluir:

- I. Registro de fechamento antes do hidrômetro para permitir manutenções;
- II. Conexões adequadas à tubulação interna do imóvel;
- III. Posição horizontal do hidrômetro;
- IV. Materiais conforme normas técnicas do SAAE e da ABNT;
- V. Modelo homologado pelo SAAE.

A instalação do cavalete deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ser posicionado após o ponto de conexão do ramal predial externo, preferencialmente no limite frontal do terreno;
- II. Ser fixado em base rígida, nivelada e protegida contra deslocamentos;
- III. Ter o centro do hidrômetro instalado entre 0,80 m e 1,20 m de altura em relação ao solo;
- IV. Estar livre de obstruções, visível e acessível da via pública;
- V. Estar em conformidade com os padrões técnicos definidos pelo SAAE.

Padrão com Caixa de Hidrômetro

A caixa padrão de hidrômetro deverá:

- I. Ser confeccionada em material rígido (polietileno, fibra ou metálico com tratamento anticorrosivo);
- II. Possuir visor transparente ou abertura frontal que permita leitura sem remoção da tampa;
- III. Ter dimensões compatíveis com o hidrômetro padrão (3/4");
- IV. Acomodar o registro de gaveta e o hidrômetro em posição horizontal;

- V. Estar de acordo com os modelos homologados pelo SAAE.

Sua instalação deve observar os seguintes critérios:

- I. Ser embutida ou fixada no muro frontal ou em mureta voltada para a via pública;
- II. Ter a face do visor posicionada entre 0,80 m e 1,20 m de altura do piso acabado;
- III. Ser fixada com estabilidade, de forma nivelada, segura e durável;
- IV. Estar livre de qualquer obstrução e não possuir trancas, cadeados ou dispositivos que impeçam o acesso pela equipe do SAAE;
- V. Ser instalada individualmente por economia, sendo admitido agrupamento apenas em casos de múltiplas unidades autorizadas, desde que todas estejam acessíveis.

Manutenção e Responsabilidade do Usuário

O usuário é responsável por:

- I. Manter o padrão (cavelete ou caixa) em boas condições de uso, sem avarias ou vazamentos;
- II. Não remover, modificar ou deslocar a instalação sem prévia autorização do SAAE;
- III. Arcar com os custos de reparo por danos decorrentes de uso indevido, negligência ou terceiros;
- IV. Manter o local permanentemente acessível, limpo e desobstruído;

- V. Executar reparos quando exigido, seguindo orientação técnica do SAAE;
- VI. Corrigir irregularidades ou desconformidades técnicas, sob pena de sanções previstas neste regulamento e nas normas da ARCE.

Seção VIII – Dos Limites Técnicos das Ligações

Considera-se tecnicamente viável a ligação de imóvel à rede pública de abastecimento de água ou esgoto quando a distância entre a rede e o limite frontal do imóvel não ultrapassar 15 (quinze) metros.

Quando a distância for superior, o SAAE poderá exigir a extensão da rede pública por conta do interessado, mediante apresentação de projeto técnico aprovado pela autarquia.

Cada ramal predial deverá atender, preferencialmente, a um único imóvel. Excepcionalmente, poderá atender até dois imóveis independentes, desde que pertencentes ao mesmo proprietário e mediante viabilidade técnica comprovada.

Nos casos de condomínios ou agrupamentos de edificações, o SAAE poderá exigir individualização das ligações e medições, conforme projeto técnico aprovado.

É vedado o compartilhamento de um mesmo ramal predial entre imóveis com titularidades distintas ou de uso autônomo, salvo em caráter excepcional e com autorização expressa do SAAE.

Seção IX – Dos Trechos de Responsabilidade

O trecho do ramal predial compreendido entre a rede pública e o ponto de entrega (hidrômetro ou caixa padrão) será executado pelo SAAE ou por empresa autorizada, mediante cobrança, sendo de responsabilidade da autarquia sua manutenção.

O trecho interno, a partir do ponto de entrega até as instalações prediais do imóvel, será de inteira responsabilidade do usuário, inclusive quanto à manutenção, conservação e segurança operacional.

Capítulo VI – Da Cobrança e Faturamento

Seção I – Faturamento e Emissão de Contas

Art. 25 – O faturamento será processado periodicamente, com leitura real ou estimada.

Art. 26 – A fatura conterá, no mínimo:

- I. Identificação do imóvel e titular;
- II. Leitura anterior e atual;
- III. Volume consumido;
- IV. Valores discriminados de água, esgoto, tarifas e taxas;
- V. Data de emissão e vencimento;
- VI. Canais de atendimento e instruções para recurso.

Art. 27 – A conta será entregue com antecedência mínima de 5 dias úteis ao vencimento.

Seção II – Pagamento e Inadimplência

Art. 28 – O pagamento da fatura deverá ser realizado até o vencimento, nos locais autorizados, podendo ser pago à vista ou por emissão unificada.

Art. 29 – O não pagamento acarretará encargos por atraso e poderá resultar na suspensão do fornecimento, observado o pré-aviso mínimo previsto em lei.

Art. 30 – Usuários de baixa renda podem solicitar parcelamento do débito, limitado a uma concessão por ano, conforme normas do SAAE.

Seção III – Isenção, Estimativas e Casos Especiais

Art. 31 – O SAAE poderá conceder isenção total ou parcial do valor da fatura mensal, a título de anistia, quando comprovada a interrupção ou irregularidade na prestação do serviço de abastecimento de água por período

igual ou superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, salvo nos casos de força maior.

§ 1º – A concessão da anistia dependerá de requerimento formal do usuário, instruído com protocolo de reclamação e/ou relatório técnico de vistoria emitido pelo SAAE.

§ 2º – A anistia poderá ser concedida de ofício pelo SAAE, com base em registros técnicos internos que comprovem a falha no fornecimento.

§ 3º – A isenção poderá ser integral ou proporcional, conforme a gravidade da falha, a duração da interrupção e a categoria de consumo do usuário.

§ 4º – A Diretoria do SAAE regulamentará os critérios complementares para a concessão da anistia por meio de resolução interna.

Art. 32 – Quando houver impossibilidade de leitura, será utilizada a média dos últimos três períodos ou estimativa de consumo de acordo com a categoria do imóvel.

Art. 33 – Em situações de ligações compartilhadas (condomínios, loteamentos), a conta poderá ser consolidada, salvo disposição contrária por legislação ou convenção condominial.

Seção IV – Refaturamento

Art. 34 – O SAAE poderá refaturar contas emitidas com erros de leitura ou de cálculo, ou aplicação incorreta de tarifa ou de categoria,

Art. 35 – O refaturamento substituirá a fatura original, com envio de novo prazo de pagamento, sem ônus para o usuário, caso o erro não seja imputável a ele.

Art. 36 – Quando houver erro de leitura, falha de faturamento ou revisão técnica, o SAAE poderá emitir nova fatura corrigida com valor atualizado, substituindo a conta anterior.

Parágrafo único – A nova fatura deverá ser emitida no prazo máximo de

10 (dez) dias úteis após a verificação do erro, salvo motivo justificado.

Seção V – Consumo Atípico e Vazamentos Ocultos

Art. 37 – Em caso de consumo elevado por vazamento oculto, devidamente comprovado, o usuário poderá solicitar recalculação após o vazamento ser reparado, com base na média dos últimos três meses estabilizados, uma vez a cada 12 meses.

Seção VI – Direito de Recurso

Art. 38 – O usuário poderá apresentar recurso até a data do vencimento da fatura; o protocolo suspenderá a exigibilidade do valor questionado até decisão.

Art. 39 – O recurso será analisado em até 15 dias úteis, prorrogáveis uma vez, mediante justificativa.

Seção VII – Disposições Finais

Art. 40 – Os reajustes tarifários serão realizados conforme as normas legais e regulatórias vigentes, com base em resoluções editadas pela autoridade reguladora competente (ARCE).

Art. 41 – Conforme a legislação vigente e, subsidiariamente, as normas internas do SAAE, cabendo à Diretoria decidir de forma fundamentada nos casos não previstos.

Capítulo VII – Da Transferência de Titularidade

Seção I – Disposições Gerais

Art. 42 – A transferência da titularidade da conta vinculada a CPF/CNPJ dependerá da comprovação de inexistência de débitos pendentes relativos ao imóvel e ao usuário cedente ou cessionário, conforme o caso.

Seção II – Situações de Transferência

Art. 43 – A transferência será aceita nas seguintes hipóteses, mediante documentação correspondente:

- I. Compra: escritura ou matrícula atualizada;
- II. Locação: contrato autenticado ou declaração do proprietário;
- III. Falecimento: certidão de óbito e inventário/partilha;
- IV. Divórcio/união estável: sentença judicial ou escritura pública;
- V. Doação: escritura pública de doação;
- VI. Adjudicação judicial: documentação de autoridade competente.
- VII. Usucapião.
- VIII. Mais de um proprietário do imóvel.

Seção III – Transferência Informal por Declaração

Art. 44 – Na ausência de documento formal de propriedade, admitir-se-á a transferência mediante:

- I. Declaração autenticada em cartório pelo atual titular autorizando a transferência (ex.: pai para filho);
- II. Documentos pessoais de ambos e comprovante de residência;
- III. Termo de Responsabilidade assinado, com firma reconhecida.
 - § 1º – É exigida certidão negativa de débitos.
 - § 2º – Aplica-se a casos entre pessoas com vínculo familiar sem documentação formal.

- IV. A validação poderá ocorrer por meios eletrônicos, desde que regulamentados pelo SAAE.
- V. Requerimento exclusivo assinado presencialmente.

Seção IV – Procedimentos e Responsabilidades

Art. 45– O requerente deverá apresentar: certidão negativa, documentação da situação (Art. 43 ou 44) e Termo de Responsabilidade com firma reconhecida.

Art. 46– Após a transferência, o novo titular não assume dívidas anteriores; estas ficam com o antigo titular, salvo decisão judicial.

Art. 47 – Até a efetivação da transferência, mantém-se:

- a) O antigo titular permanece responsável pelos débitos gerados até a data do protocolo do pedido, exceto comprovado o destrato / transferência.
- b) O novo ocupante responde pelos consumos faturados após a solicitação de transferência.

Seção V – Casos Específicos

Art. 48– Em casos de falecimento, herdeiros poderão solicitar a transferência, assumindo débitos do “Mont Mor” (com documentação exigida).

Art. 49– Em locação sem formalização, o SAAE continuará a cobrar o antigo titular até a transferência.

Seção VI – Emissão de Certidão

Art. 50– A certidão negativa de débitos será emitida em até 5 dias úteis após solicitação.

Capítulo VIII – Das Infrações e Penalidades

Seção I – Classificação das Infrações

Art. 51 – As infrações estão classificadas por grau de gravidade:

- I. Leves: atos que dificultam o serviço, sem dano imediato (ex.: obstruir hidrômetro);
- II. Graves: atos que causam riscos, desperdício ou mau uso (ex.: lançar esgoto em rede de chuva);
- III. Gravíssimas: fraudes, danos à rede ou ligações clandestinas (ex.: violação do hidrômetro, ligação ilegal)

Seção II – Exemplos por Grau

Art. 52 – Exemplos típicos:

Gravíssimas:

- I. Ligação ou religação clandestina;
- II. Dano ou inversão do hidrômetro;
- III. Danos às tubulações públicas

Graves:

- I. Uso de bomba ou ejeter no ramal predial;
- II. Conexão com outras fontes sem autorização;
- III. Despejo de água pluvial na rede de esgoto

Leves:

- I. Obstrução da caixa de leitura;
- II. Recusa de acesso dos agentes do SAAE

Seção III – Penalidades

Art. 53 – Medidas aplicáveis, conforme gravidade:

- I. Advertência escrita (infrações leves);
- II. Multa pecuniária, conforme tabela aprovada pelo SAAE
- III. Suspensão ou corte do serviço (infrações graves ou gravíssimas);
- IV. Cobrança de prejuízos e consumo não faturado, quando houver ligação clandestina;

Art. 54 – Os valores das multas serão definidos por resolução e devem respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei 11.445/2007;

Seção IV – Processo Administrativo

Art. 55 – Procedimentos garantem o devido processo:

- I. Notificação com prazo mínimo de 10 dias para defesa;
- II. Direito ao contraditório e ampla defesa;
- III. Decisão fundamentada e publicada;

Art. 56 – Reincidência específica na mesma infração ou infrações da mesma classe.

Seção V – Pagamento e Restituição

Art. 57 – A quitação da multa não representa a compensação de eventuais débitos em aberto, ou seja, não quita a conta de água atrasada.

Art. 58 – Após correção e pagamento, o SAAE emitirá comprovante, e restabelecerá o serviço, se cortado, conforme tabela de prazos (vide Seção VIII).

Seção VI – Disposições Finais

Art. 59– Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão

decididos pelo Diretor-Geral do SAAE, que poderá criar um conselho específico, com base na legislação vigente, em parecer jurídico da autarquia e mediante decisão administrativa fundamentada, que deverá ser juntada ao processo, observando:

- I. Legislação vigente;
- II. Parecer jurídico da autarquia;
- III. Ato administrativo fundamentado, com registro no processo

Capítulo IX – Da Fiscalização e Monitoramento

Seção I – Competência e Finalidade

Art. 60 – Compete ao SAAE realizar, direta ou indiretamente, a fiscalização e monitoramento dos sistemas de água e esgoto e das instalações dos usuários no município de Pindoretama, com o objetivo de garantir regularidade técnica, segurança, eficiência e conformidade legal, em atendimento ao Decreto Federal nº 7.217/2010 e à Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 61 – A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- I. Conferência de medição e funcionamento dos hidrômetros e dispositivos de controle;
- II. Estado das instalações prediais, ramais e caixas de medição;
- III. Legalidade de ligações e conexões prediais;
- IV. Observância de normas técnicas, contratuais e regulamentares.

Seção II – Autos de Infração e Notificações

Art. 62 – Quando detectada irregularidade, será lavrado auto de infração, contendo: descrição da irregularidade, fundamentação normativa, data, local, identificação do imóvel/responsável, nome do agente fiscal e assinatura.

Art. 63 – O Auto será notificado ao responsável por meio eletrônico, postal ou fixação em local visível, no prazo máximo de 5 dias úteis após a constatação.

Seção III – Medidas de Intervenção

Art. 64 – O Agente Fiscal poderá determinar medidas imediatas para correção, tais como: liberação de acesso, limpeza, reparos emergenciais, normatização de instalações.

Art. 65 – Caso a intervenção não seja executada no prazo estipulado, o SAAE poderá aplicar as penalidades do Cap.VIII e/ou suspender o abastecimento até regularização.

Seção IV – Monitoramento por Telemetria

Art. 66 – Em casos de consumo atípico ou suspeita de fraude, o SAAE poderá usar telemetria, realizar leitura extraordinária ou vistoria técnica para apurar discrepâncias de consumo.

Art. 67 – Se identificada violação no sistema de medição, será lavrado novo Auto de Infração e poderão ser aplicadas multas conforme a gravidade da infração.

Seção V – Registro e Arquivamento

Art. 68 – Todos os documentos gerados (Autos, relatórios, notificações, laudos) deverão ser registrados eletronicamente e mantidos pelo prazo mínimo de 5 anos.

Art.69 – Os registros devem incluir identificação do agente, histórico, providências adotadas, justificativas técnicas e prazos para regularização.

Seção VI – Disposições Finais

Art. 70 – Situações não previstas neste capítulo serão decididas pelo Diretor-Geral do SAAE ou conselho designado por estes, ouvidos os órgãos competentes e mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Seção I – Princípios e Finalidades

Art. 71 – O SAAE de Pindoretama observará os princípios da transparência, publicidade dos atos, participação cidadã e acesso à informação, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico).

Art. 72 – A participação da sociedade tem como finalidade garantir o acompanhamento da gestão, a melhoria dos serviços prestados e o fortalecimento do vínculo entre a autarquia e o cidadão.

Seção II – Ouvidoria e Atendimento ao Público

Art. 73 – O SAAE manterá Ouvidoria ativa e acessível para receber sugestões, críticas, denúncias, solicitações, elogios e pedidos de informação, seja de forma presencial, digital ou telefônica.

Art. 74 – As manifestações deverão ser respondidas em até 30 dias úteis, prorrogáveis uma única vez, mediante justificativa formal.

Seção III – Transparência Ativa

Art. 75 – O SAAE manterá página oficial com atualização regular das seguintes informações:

- I – Estrutura administrativa e dados funcionais;
- II – Tarifas vigentes e critérios de reajuste;
- III – Relatórios de arrecadação e despesas operacionais;
- IV – Contratos, licitações e aditivos firmados;
- V – Indicadores de atendimento e qualidade dos serviços.

Art. 76 – As informações deverão ser apresentadas de forma clara e acessível à população, atendendo às diretrizes de transparência da administração pública municipal.

Seção IV – Audiência Pública e Consulta Social

Art. 77 – O SAAE promoverá audiências públicas em casos de alterações tarifárias, revisões do plano de investimentos, ampliação de rede ou demais medidas que impactem significativamente os usuários.

Art. 78 – As audiências serão divulgadas com antecedência mínima de 15 dias corridos e abertas a toda população, devendo gerar relatório com os registros e contribuições recebidas, que será publicado no site oficial do SAAE.

Seção V – Disposições Finais

Art. 79 – A Diretoria do SAAE poderá editar normas internas para regulamentar os procedimentos de participação e atendimento ao público previstos neste capítulo.

CAPÍTULO XII – DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO, SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Seção I – Interrupção do Fornecimento de Água

Art. 80 – O fornecimento de água poderá ser interrompido sem necessidade de aviso prévio, nas seguintes situações:

I – Atraso no pagamento após notificação prévia de inadimplência, nos termos da lei (mínimo 30 dias após o vencimento sem quitação);

II – Determinação judicial ou administrativa;

III – Instalação de equipamentos não autorizados, como bombas ou ejetores diretamente na rede;

IV – Ligação clandestina ou manipulação do hidrômetro;

V – Fornecimento de água a terceiros sem autorização do SAAE;

VI – Desperdício de água constatado por agentes do SAAE;

VII – Intervenção não autorizada no ramal predial externo;

VIII – Solicitação formal do usuário ou representante legal;

IX – Imóvel vago ou desabitado por período prolongado;

X – Descumprimento de exigências técnicas ou regulamentares.

§ 1º – A interrupção será imediata após constatação, independentemente de notificação, nos casos acima, ressalvado o disposto na legislação para o caso de inadimplência do usuário.

§ 2º – O restabelecimento do fornecimento ocorrerá após cessação do motivo da interrupção, mediante pagamento da taxa de religação e eventuais débitos pendentes.

Seção II – Supressão da Ligação de Água

Art. 81 – A retirada da derivação predial externa poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Demolição ou ruína do imóvel;

- II – Cancelamento da inscrição junto ao SAAE;
- III – Restabelecimento irregular após corte anterior;
- IV – Interrupção do fornecimento por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 1º – Os materiais do ramal suprimido serão recolhidos ao almoxarifado do SAAE.

§ 2º – Em caso de retorno do abastecimento, será cobrada nova taxa de ligação e os serviços seguirão os procedimentos atuais da autarquia.

Seção III – Cancelamento da Inscrição

Art. 82 – A inscrição poderá ser cancelada:

- I – A pedido do titular do cadastro;
- II – Por iniciativa do SAAE, nos casos de:
 - a) Fusão de economias (quando dois ou mais imóveis se tornam um único ponto de consumo);
 - b) Desapropriação do imóvel pelo poder público.

Parágrafo único – Não se cancelará a inscrição nos casos de demolição, desocupação, reconstrução, incêndio ou ruína do imóvel. Nesses casos, a emissão de contas será suspensa temporariamente, mas a inscrição permanecerá ativa.

Seção IV – Disposições Finais

Art.83 – A religação ou nova ligação em caso de suspensão prolongada dependerá de vistoria técnica do SAAE e da quitação de débitos anteriores.

CAPÍTULO XIII – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CATEGORIAS DE CONSUMO

Seção I – Classificação dos Serviços de Abastecimento de Água

Art. 84 – Os serviços de abastecimento de água serão classificados conforme a finalidade de uso e a natureza da unidade consumidora, nos seguintes grupos:

I – Residencial: uso exclusivo em atividades domésticas e habitação permanente ou temporária de pessoas;

II – Comercial: uso em estabelecimentos destinados à venda de produtos ou prestação de serviços com fins lucrativos;

III – Industrial: uso da água como insumo em processos produtivos, ou para fins higiênicos em instalações industriais;

IV – Pública: uso por órgãos públicos da esfera municipal, estadual ou federal, inclusive escolas, postos de saúde e repartições públicas;

V – Institucional/Filantrópico: uso por associações sem fins lucrativos, igrejas, conventos, entidades técnicas, culturais, sociais ou filantrópicas reconhecidas;

VI – Stand-by Residencial: imóveis com ligação ativa, mas sem consumo regular;

VII – Stand-by Comercial: estabelecimentos com ligação ativa e sem atividade operacional contínua.

Parágrafo único – A classificação será atribuída pelo SAAE com base na declaração do usuário, vistoria técnica e documentos comprobatórios, podendo ser revista a qualquer tempo.

Seção II – Classificação dos Serviços de Esgotamento Sanitário

Art. 85 – A categoria do serviço de esgotamento sanitário seguirá a mesma classificação do abastecimento de água do imóvel, quando houver ligação ativa.

Art. 86 – Imóveis abastecidos por fontes alternativas, mas ligados à rede de esgoto, serão classificados conforme a finalidade do imóvel declarada no cadastro do SAAE.

Seção III – Alteração de Categoria

Art. 87 – A alteração de categoria de consumo poderá ser solicitada pelo usuário mediante requerimento formal, com apresentação de documentos comprobatórios e sujeita à vistoria técnica.

Art. 88 – Quando constatado que a categoria cadastrada diverge da utilização real do imóvel, o SAAE poderá reclassificá-la de ofício, com efeito retroativo de até 6 (seis) meses.

Seção IV – Unidades de Consumo e Medição

Art. 89 – Considera-se “unidade de consumo” cada economia autônoma existente no imóvel, sendo admitida a individualização da medição conforme a legislação municipal e a capacidade técnica da rede.

Parágrafo único – O SAAE poderá agrupar economias para fins de cobrança unificada, desde que tecnicamente viável e com anuência dos responsáveis legais.

Art. 90 – Este regulamento poderá ser revisado a cada 4 (quatro) anos, ou a qualquer tempo, por deliberação do Diretor-Geral do SAAE, ouvido o setor jurídico e a ouvidoria.

Art. 91 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos com base na legislação federal, estadual e nas normas técnicas aplicáveis, mediante decisão da Diretoria do SAAE.

Art. 92– Em caso de conflito entre este Regulamento e norma legal superveniente de hierarquia superior, prevalecerá a legislação federal ou estadual vigente.

Art. 93 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AQUILA JOSE FONSECA ARAUJO
GONDIM:05321546304

Assinado de forma digital por
AQUILA JOSE FONSECA ARAUJO
GONDIM:05321546304
Dados: 2025.07.04 12:11:59 -03'00'

ÁQUILA JOSÉ FONSECA ARAÚJO GONDIM
DIRETOR GERAL

Documento assinado digitalmente
 **SAMUEL DA SILVA COSTA**
Data: 04/07/2025 12:07:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMUEL DA SILVA COSTA
COORDENADOR OPERACIONAL

Documento assinado digitalmente
 **BARBARA HOLANDA PEREIRA**
Data: 04/07/2025 12:05:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARBARA HOLANDA PEREIRA
COORDENADORA DE ATENDIMENTO E
RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Documento assinado digitalmente
 **GEORGE OTAVIO FERREIRA DE ASEVEDO**
Data: 04/07/2025 12:30:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE OTÁVIO FERREIRA DE ASEVEDO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME MARTINS SILVA**
Data: 04/07/2025 12:02:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME MARTINS SILVA
CHEFE DO CONTROLE DE QUALIDADE

S A A E
SERVIÇO
AUTÔNOMO
DE ÁGUA E
ESGOTO:02
5028780001
50

Assinado de
forma digital por
S A A E SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E
ESGOTO:02502
878000150
Dados:
2025.07.04
16:00:47 -03'00'